

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Claudio Gonçalves

PL nº 98/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que *“Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar em todas as unidades educacionais deste Município e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 17/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 23, II da CF e 33, I, “a” da LOMS, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as e competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte”:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro - Relator